



**LEI MUNICIPAL n. 404/2016**

De 08 de agosto de 2016

***“Fixa o subsídio dos vereadores para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Estado de Goiás, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os Vereadores receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) quando no efetivo exercício do mandato e o Vereador Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio mensal R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), proibido qualquer outra espécie remuneratória ou indenizatória.

**Parágrafo único** - As despesas com passagem ou combustível para a locomoção em viagem de representação ou a serviço, serão pagas pela Câmara.

**Art. 2º** - O subsídio máximo dos Vereadores não poderá ultrapassar o valor correspondente a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** - O valor total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

**Art. 4º** - O Gestor da Câmara Municipal poderá reduzir os valores dos subsídios, se os mesmos vierem comprometer a saúde financeira, e a regularidade das contas do Poder Legislativo Municipal, como forma de adequação das despesas e para fins de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - O Substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, proporcionalmente aos dias do efetivo exercício do cargo.

**Art. 6º** - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.



**Art. 8º** - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas na base de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

**§ 1º.** As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 2º.** O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de “quorum”.

**§ 3º.** Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

**Art. 9º** - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

**Parágrafo único.** O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

**Art. 10º** - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Art. 11º** - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 12º** - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante o recesso parlamentar.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art.14º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 2016.

**VILCIMAR PEREIRA PINTO**  
**Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás**